

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025

EMENTA: Dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XXXIX, do Estatuto Social da Portos RS,

CONSIDERANDO:

- a) Deliberação em ata da 3ª reunião da Diretoria Executiva da PORTOS RS, realizada no dia 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

- I. Aprovar a atualização da **NORMA Nº 39, de 13 de novembro de 2024**, que dispõe sobre limitação do calado na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

A presente Norma 39 entrará em vigor no dia 23 de janeiro de 2025, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 23/01/2025 17:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO PINTO KLINGER
Presidente da Portos RS

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**NORMA N° 39, de 13 de novembro de 2024**

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS OPERACIONAIS E
PROCEDIMENTOS DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA NA
HIDROVIA ENTRE RIO GRANDE E PORTO ALEGRE

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Rio Grande, nas hidrovias e no Porto de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das NPCF (Normas e Procedimentos para Capitania Fluvial) da Capitania Fluvial de Porto Alegre, com relação aos aspectos de segurança à navegação;

CONSIDERANDO a definição dos canais de navegação localizados na Lagoa dos Patos (Setia, Coroa do Meio, Nascimento e Feitoria), no Lago Guaíba (Itapuã, Campista, Junco, Belém, Leitão, Pedras Brancas, Cristal e Navegantes), no Rio Jacuí (Gravataí, Rio Gravataí, Saco do Cabral e Furadinho);

CONSIDERANDO os eventos climáticos com ação direta sobre a hidrodinâmica da Lagoa dos Patos, provocando alterações de grande amplitude sobre os níveis da hidrovia, restringindo a coluna d'água navegável a valores inferiores aos de projeto;

CONSIDERANDO o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos, no ano de 2024 e sequência em 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da segurança da navegação interior.

RESOLVE:

- 1) Estabelecer provisoriamente até a finalização das obras de dragagem emergenciais, os seguintes parâmetros operacionais para determinação do calado para Hidrovia:

Calado (metros)	Nível de Água (metros)
5,18	1,20
5,13	1,15
5,08	1,10
5,03	1,05
4,98	1,00
4,93	0,95
4,88	0,90
4,83	0,85
4,78	0,80
4,73	0,75
4,68	0,70
4,63	0,65
4,58	0,60
4,53	0,55
4,48	0,50
4,43	0,45
4,38	0,40
4,33	0,35
4,28	0,30
4,23	0,25
4,18	0,20

Tabela 1 - Parâmetros de Referência entre Calado e Nível de Água

- 1.1)** A medição do nível de água a ser considerada deverá ser a obtida no endereço eletrônico da *TideSat*, através da estação SPH4, localizada no Cais Mauá, disponível no link abaixo:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZmNkNzVmYTktMTc5NC00YTQwLThkOGEtNjdjYWZkNzNkODI1IiwidCI6IjI2ZFJYjklWZkMmQtNDdkNi1iMjdmLWI0MzAyZWZhNTc1NiJ9>

- 1.2)** Esses parâmetros serão válidos até a finalização da dragagem emergencial dos principais canais de navegação desta hidrovía.
- 2)** Estabelecer esses parâmetros para o cais público de Porto Alegre, os terminais arrendados e de uso privativo, que fazem uso da hidrovía, localizados no Complexo de Porto Alegre, são eles: *CMPC Guaíba, Porto de Porto Alegre, POA02 (Serra Morena), Tergasul (Copa Energia e Supergasbras), Bianchini Canoas, Ludemax, Oleoplan, Yara Canoas, Yara Porto Alegre, TENIT, Santa Clara, Intercement e Copelmi.*

- 3) Estabelecer as dimensões máximas dos navios que acessem à hidrovia de 200 metros de Comprimento (LOA) e 32 metros de Largura (Boca).
- 4) Informar que eventuais acidentes, incidentes e fatos da navegação que vierem a ocorrer durante a vigência da presente Normativa, deverá o comandante da embarcação, armador ou o agente marítimo reportar o caso imediatamente à autoridade portuária, relatando toda a situação, qualquer risco que possa comprometer a segurança da navegação, à vida humana, ao meio ambiente e a operação portuária, bem como as medidas a serem adotadas em conformidade com as regulamentações de segurança da navegação. Posteriormente, essas informações devem ser formalizadas com a maior brevidade possível para permitir a comunicação do incidente às outras embarcações na área e à autoridade marítima competente, ajudando a coordenar medidas de segurança e mitigação adequada.
- 5) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 3ª Reunião, realizada em 20 de janeiro de 2025, e entrará em vigência no dia 23 de janeiro de 2025, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no sítio eletrônico da Portos RS (www.portosrs.com.br).

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

CARACTERIZAÇÃO DA NORMA	
Título	Norma N° 39, de 13 de novembro de 2024
Versão	V2
Setor Responsável	Diretoria de Operações
Alçada de Deliberação	Diretoria Executiva
Data da aprovação	3ª Reunião da Diretoria em 20 de janeiro de 2025
Data da entrada em vigor	23 de janeiro de 2025

HISTÓRICO DE REVISÕES		
Primeira revisão	Data da revisão	21 de novembro de 2024
	Aprovação da revisão	----
	Modificações Realizadas	-----
Segunda revisão	Data da revisão	20 de janeiro de 2025
	Aprovação da revisão	3ª Reunião da Diretoria em 20 de janeiro de 2025
	Modificações Realizadas	- Alteração no DE CONSIDERANDO o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos, ainda no corrente ano; PARA CONSIDERANDO o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos, no ano de 2024 e sequência em 2025; - Alteração no item 1.1. DE: A medição do nível de água a ser considerada deverá ser a obtida no endereço eletrônico da <i>TideSat</i>, através da estação ITA1, localizada no Farol do Itapuã, disponível no link abaixo: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizmNkNzVmYTktMTc5NC00YTQwLThkOGEtNjdjYWZkNzNkODI1IiwidCI6IjI2ZFJYjklWZkMmQtNDdkNi1iMjdmLWI0MzAyZWZhNTc1NiJ9 PARA: A medição do nível de água a ser considerada deverá ser a obtida no endereço eletrônico da <i>TideSat</i>, através da estação SPH4, localizada no Cais Mauá, disponível no link abaixo: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizmNkNzVmYTktMTc5NC00YTQwLThkOGEtNjdjYWZkNzNkODI1IiwidCI6IjI2ZFJYjklWZkMmQtNDdkNi1iMjdmLWI0MzAyZWZhNTc1NiJ9 - Alteração na Tabela do item 1, supressão da tabela mostrada abaixo:

			<table><tr><th>Calado (metros)</th><th>Nível de Água (metros)</th></tr><tr><td>5,18</td><td>1,40</td></tr><tr><td>5,13</td><td>1,35</td></tr><tr><td>5,08</td><td>1,30</td></tr><tr><td>5,03</td><td>1,25</td></tr><tr><td>4,98</td><td>1,20</td></tr><tr><td>4,93</td><td>1,15</td></tr><tr><td>4,88</td><td>1,10</td></tr><tr><td>4,83</td><td>1,05</td></tr><tr><td>4,78</td><td>1,00</td></tr><tr><td>4,73</td><td>0,95</td></tr><tr><td>4,68</td><td>0,90</td></tr><tr><td>4,63</td><td>0,85</td></tr><tr><td>4,58</td><td>0,80</td></tr><tr><td>4,53</td><td>0,75</td></tr></table>	Calado (metros)	Nível de Água (metros)	5,18	1,40	5,13	1,35	5,08	1,30	5,03	1,25	4,98	1,20	4,93	1,15	4,88	1,10	4,83	1,05	4,78	1,00	4,73	0,95	4,68	0,90	4,63	0,85	4,58	0,80	4,53	0,75															
Calado (metros)	Nível de Água (metros)																																															
5,18	1,40																																															
5,13	1,35																																															
5,08	1,30																																															
5,03	1,25																																															
4,98	1,20																																															
4,93	1,15																																															
4,88	1,10																																															
4,83	1,05																																															
4,78	1,00																																															
4,73	0,95																																															
4,68	0,90																																															
4,63	0,85																																															
4,58	0,80																																															
4,53	0,75																																															
E inclusão da nova tabela, que pode ser vista abaixo:																																																
			<table><tr><th>Calado (metros)</th><th>Nível de Água (metros)</th></tr><tr><td>5,18</td><td>1,20</td></tr><tr><td>5,13</td><td>1,15</td></tr><tr><td>5,08</td><td>1,10</td></tr><tr><td>5,03</td><td>1,05</td></tr><tr><td>4,98</td><td>1,00</td></tr><tr><td>4,93</td><td>0,95</td></tr><tr><td>4,88</td><td>0,90</td></tr><tr><td>4,83</td><td>0,85</td></tr><tr><td>4,78</td><td>0,80</td></tr><tr><td>4,73</td><td>0,75</td></tr><tr><td>4,68</td><td>0,70</td></tr><tr><td>4,63</td><td>0,65</td></tr><tr><td>4,58</td><td>0,60</td></tr><tr><td>4,53</td><td>0,55</td></tr><tr><td>4,48</td><td>0,50</td></tr><tr><td>4,43</td><td>0,45</td></tr><tr><td>4,38</td><td>0,40</td></tr><tr><td>4,33</td><td>0,35</td></tr><tr><td>4,28</td><td>0,30</td></tr><tr><td>4,23</td><td>0,25</td></tr><tr><td>4,18</td><td>0,20</td></tr></table>	Calado (metros)	Nível de Água (metros)	5,18	1,20	5,13	1,15	5,08	1,10	5,03	1,05	4,98	1,00	4,93	0,95	4,88	0,90	4,83	0,85	4,78	0,80	4,73	0,75	4,68	0,70	4,63	0,65	4,58	0,60	4,53	0,55	4,48	0,50	4,43	0,45	4,38	0,40	4,33	0,35	4,28	0,30	4,23	0,25	4,18	0,20	
Calado (metros)	Nível de Água (metros)																																															
5,18	1,20																																															
5,13	1,15																																															
5,08	1,10																																															
5,03	1,05																																															
4,98	1,00																																															
4,93	0,95																																															
4,88	0,90																																															
4,83	0,85																																															
4,78	0,80																																															
4,73	0,75																																															
4,68	0,70																																															
4,63	0,65																																															
4,58	0,60																																															
4,53	0,55																																															
4,48	0,50																																															
4,43	0,45																																															
4,38	0,40																																															
4,33	0,35																																															
4,28	0,30																																															
4,23	0,25																																															
4,18	0,20																																															
- Supressão do item 1.2) Para navios com calado igual ou superior a 4,70 metros, no canal de Itapuã, será obrigatório a assistência de rebocadores que permanecerão ao largo aguardando para serem utilizados caso necessário. - Alteração no item 2) inclusão do <i>TUP Intercement</i> na listagem de terminais do Complexo de Porto Alegre.																																																

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NESTE DOCUMENTO

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.